

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referência: IC nº 02/2022 - (04.22.0005.0009836/2022-51)

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º §6º da Lei nº 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, como **COMPROMITENTE**, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, designada para atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI** como **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito e por sua Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros casos de reclamações encaminhadas à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando sobre servidores lotados em unidades de saúde do Município de Niterói que não estariam cumprindo suas cargas horárias mínimas de trabalho, ocasionando excessivos atrasos e adiamentos nos atendimentos à população;

CONSIDERANDO que os mencionados casos sob o ponto de vista da eficiência dos serviços de saúde prestados pela rede de saúde municipal, podem maximizar a ineficiência dos sistema de controle manual de frequência dos profissionais da área de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a eficiência no controle de frequência dos profissionais que prestam serviços ao SUS é medida que decorre dos objetivos da sua política de recursos humanos, mormente a *valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde* (art. 27, IV, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que o modelo de controle de frequência manual não vem se mostrando o mais adequado para grandes estruturas de serviços públicos, como são as unidades de saúde, uma vez que favorecem a ocorrência de fraudes;

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde que aprova a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB em seu art. 10 estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal: XIX - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, Seção I, Capítulo I, do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017).

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM nº. 587, de 20 de maio de 2015 já redefinia as regras de controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde, o que deve servir de norte às demais esferas de governo (estados e municípios);

CONSIDERANDO que o controle eletrônico de frequência dos profissionais de saúde torna mais eficiente o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores bem como permite a ampliação do acesso à informação referente às cargas horárias de servidores da saúde, gerando maior transparência desse dado nos termos do que determina a Lei Federal nº 12.527/11, sendo direito do cidadão conhecer os horários de atendimento de médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde vinculados ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

CONSIDERANDO que esta transparência decorre também da correta alimentação, por parte dos municípios, do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com o correto preenchimento de dados pertinentes aos seus serviços ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, esta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II entende primordial para o alcance da eficiência no serviço público de saúde no Município de Niterói a adoção do controle biométrico de todos os profissionais de jornadas de trabalho de todos os profissionais que atuam na área da saúde, lotados no Município de Niterói, independentemente da natureza do vínculo de sua contratação;

resolvem firmar o presente instrumento de

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com o objetivo de regularização do controle de frequência dos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, conforme os termos das seguintes cláusulas e condições:



MP32AR



CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSADO obriga-se a providenciar conforme cronograma anexo ao presente instrumento, parte integrante deste termo de ajustamento de conduta, a instalação e o regular funcionamento de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) dos servidores públicos (concursados, contratados temporariamente ou prestadores de serviços, RPAs - Regime de Pagamento Autônomo) que atuam na rede própria de ações e serviços públicos de saúde do Município.

Parágrafo 1º - No prazo previsto no *caput* desta cláusula será instalado pelo menos 1 (um) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) em cada unidade de saúde da rede municipal de saúde de Niterói.

Parágrafo 2º - Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias deverão registrar suas frequências também por intermédio do SREP, ainda que devam realizar visitas domiciliares, ou justificarão ao a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 5 dias. Tais agentes registrarão seus pontos diariamente na respectiva unidade básica de saúde a que estão vinculados.

Parágrafo 3º - O SREP e os REPs deverão atender às regras estabelecidas na Portaria/MTP nº 671/2021, em especial os arts. 73 e seguintes.

Parágrafo 4º - Para os fins de atendimento do compromisso firmado no *caput*, é admissível o controle biométrico por meio de impressão digital e por meio de reconhecimento facial.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSADO obriga-se a no prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo funcionamento dos REPs, enviar para esta Promotoria de Justiça cópia do Arquivo Fonte de Dados – AFD, Arquivo Fonte de Dados Tratados – AFDT e do Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais – ACJEF (art. 12, Portaria GB/MTE 1.510/2009).

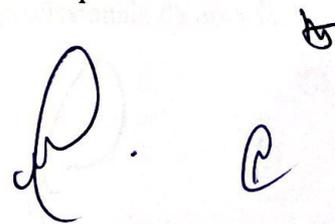
CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSADO obriga-se a, em caso de qualquer hipótese de não funcionamento do REP, providenciar o conserto ou substituição do REP com a inclusão ou reinclusão dos profissionais no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - No prazo do *caput*, o controle das cargas horárias poderá ser feito, excepcionalmente, por Livro com registros fidedignos ou por REP instalado noutra unidade, desde que não muito distante do local de trabalho dos profissionais.

Parágrafo 2º - No prazo do *caput*, o COMPROMISSADO comunicará a ocorrência a esta Promotoria de Justiça. Após a instalação ou reinstalação do REP, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o espelho de ponto ou cópia do livro com o registro da jornada dos profissionais do



MP 3279



relógio sem funcionamento.

Parágrafo 3º - Fica autorizado, ainda, o registro manual de assiduidade e pontualidade, por meio de assinatura de folha de ponto, nas seguintes situações, notadamente: (~~acrescentaram-§~~)

I - Enquanto não for concluído o processo de implantação do registro eletrônico de ponto (SREP) em todas as unidades de saúde do Município de Niterói;

II - Caso as Organizações Sociais de Saúde contratadas pela Fundação Municipal de Saúde descumpram a cláusula obrigacional referente à manutenção do controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade objeto do contrato de gestão, pelo tempo necessário à adoção das medidas de correção pela entidade contratante, cujas providências serão imediata e constantemente informadas ao MPRJ até o saneamento da falta.

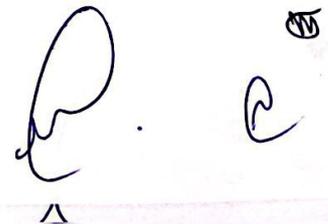
Parágrafo 4º - Para fins de melhor controle e fiscalização, todas as unidades de saúde deverão dispor de câmeras para monitoramento do ponto biométrico impondo o armazenamento das imagens captadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - A obrigação constante no parágrafo anterior será implementada a partir de cronograma a ser apresentado pelo município no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSADO obriga-se a instalar, até o dia 31 de maio de 2023, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde de sua rede, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta a qualquer cidadão.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSADO obriga-se a disponibilizar em sua página eletrônica da internet, até o dia 31 de agosto de 2023, *link* contendo informações sobre o local e horário de atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área de


17P 3279



saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao SUS municipal.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC e das previstas na legislação pertinente, o COMPROMISSADO obriga-se a manter atualizadas as informações prestadas no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES vigente, relativas aos profissionais, aos serviços e aos estabelecimentos públicos sob sua gestão, inclusive no que tange aos nomes e respectivas cargas horárias de trabalho dos profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES) – Em caso de descumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o Município de Niterói, pagará multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas e parágrafos deste termo, bem como do cronograma em anexo, parte integrante deste TAC, sem prejuízo de eventual responsabilização do gestor responsável por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo primeiro – O cumprimento meramente parcial de uma cláusula não exclui a aplicação da penalidade prevista no *caput*.

Parágrafo segundo – O descumprimento da cláusula sexta acarretará a incidência de multa ao Município de Niterói, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por informação equivocada registrada no CNES, acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de manutenção da mesma informação após solicitação do Ministério Público para correção do equívoco.

Parágrafo terceiro – Incidirá ao Município de Niterói a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada profissional atuante na rede pública municipal de saúde em situação irregular (não estar cadastrado ou não ter sua jornada controlada no relógio eletrônico de ponto), acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos) por dia de permanência da irregularidade após solicitação do Ministério Público para correção da mesma.

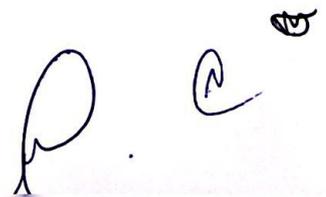
CLÁUSULA OITAVA – As multas previstas na cláusula sétima serão revertidas ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do presente termo será feita por esta Promotoria de Justiça, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis posteriores à assinatura deste TAC, que impossibilitarem o cumprimento de todos os seus termos nos prazos aqui definidos, a Secretaria de Saúde de Niterói



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. S. S. S.' or similar.



Handwritten initials in blue ink, possibly 'P.' and 'A.' with a small mark to the right.

comunicará o fato ao Ministério Público, solicitando novo prazo limite, prazo este que, após acordado com a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, integrará este TAC, por meio de Termo Aditivo, para todos os fins legais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMPROMISSADO fica obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público Estadual eventual descumprimento do que foi acordado. Procederá sua publicação na página do Município na internet e remeterá cópia para o Conselho Municipal de Saúde e para a Câmara Municipal.

Conforme disposto no parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, com o fim de formalizar Termo de Compromisso com eficácia de título executivo, é lavrado o presente, que vai assinado.


Anamaria Carvalho Schneider
Secretária de Saúde de Niterói

Axel Schmidt Graef
Prefeito de Niterói


Karina Ponce
Procuradora do Município de Niterói


Rômulo Santos Silva
Promotor de Justiça


Manoela Penido Rocha Verbicário
Promotora de Justiça

ANEXO
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO BIOMÉTRICO NAS
UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

O plano de implantação prevê quatro etapas para a implementação do ponto biométrico, quais sejam: (a) instalação dos equipamentos; (b) cadastro de biometria; (c) treinamento das equipes; e (d) pleno funcionamento.

1) Unidades geridas pela FeSaúde, com a finalização do processo administrativo seguindo os seguintes prazos:

- Instalação dos equipamentos: **08/08/2022 até 13/03/2023;**
- Cadastro da biometria: **01/02/2023 até 05/04/2023;**
- Treinamento dos pontos focais: **dias 18; 20; 25 e 27 de abril de 2023;**
- Pleno funcionamento em toda as unidades geridas pelo Contrato de Gestão nº 01/20 a partir de **01/05/2023.**
- Equipes PMF cujas unidades estão em obras e funcionando transitoriamente em outras localidades seguem o cronograma abaixo para implantação:

UNIDADE	ENDEREÇO	DATA
SEDE - FESAUGE	Rua Santa Clara, 102 Ponta D'areia / Niterói	26/05/2023
MIMF DA LEOPOLDINA "JULIO DIAS GONZALES"	Rua George Allan, s/nº - Largo das Barradas - Barreto	26/05/2023
MIMF DA VILA IPIRANGA "VILMA ESPIN"	TRAVESSA D'ONA JULIA, 29 - FONSECA	26/05/2023
MIMF DO MORRO DO CEU "FAUSTINO PEREZ"	AV. PASTOR JOSÉ GOMES DE SOUZA, S/N - CARAMUJO	26/05/2023
MIMF DO ENGENHO DO MATO "WILLIAN SOLLER"	RUA GERALDA PONTES MIRANDA LOTE B QUADRA B6 (ANTIGA RUA SR) - ENGENHO DO MATO	26/05/2023
MIMF DO BADI DR BARROS TERRA "PROF BARROS TERRA"	AV. NELSON DE OLIVEIRA E SILVA, 63 - CANTAGALO	26/05/2023
MIMF DO PREVENTORIO "ABEL SANTAMARIA"	AV. CARLOS ERMELINDO MARIN, S/N - JURUUBA	26/05/2023
MIMF DA PONTA DA AREIA	Rua Barão do Amazonas, 207 - Centro / Niterói	26/05/2023
MIMF DO PALÁCIO "JESUS MONTAÑEZ"	Rua Prof Lara Vilela, 172, Inga / Niterói	26/05/2023
MIMF DO MARAVISTA "CTE MANOEL PINHEIRO LOZADA"	Rua Maurício Lage, nº. 394, Quadra 34, Lote 15, Bairro Maravista	26/05/2023
MIMF DO BERNARDINO RALL "CARLOS PARETO JR"	Rua Sã Barreto, s/nº - Fonseca	26/05/2023

2) Unidades vinculadas à Fundação Municipal de Saúde, a partir da finalização do processo nº 200014234/2022, previsto para julho de 2023, conforme os seguintes prazos:

- Instalação dos equipamentos nas policlínicas e unidades hospitalares: **agosto/23 até 30 dezembro de 2023;**
- Cadastro de biometria: **setembro/23 até dezembro/23;**
- Treinamento dos pontos focais: **outubro/23 até 31 de fevereiro de 2024;**
- Pleno funcionamento em todas as unidades geridas pela Fundação Municipal de Saúde **em 01 de março de 2024.**

3) Unidades geridas por Contrato de Gestão com Organizações Sociais de Saúde:



- HMGV: Gerido por Contrato de Gestão - ponto eletrônico implantado.
- HMGC: Gerido por Contrato de Gestão - ponto eletrônico implantado.
- UMAM: Será gerido por Contrato de Gestão. Previsão de implantação: 31 de setembro de 2023.
- HMCT: Será gerido por Contrato de Gestão. Previsão de implantação: 31 de setembro de 2023.



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character, with the number '1173279' written below it.



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'P' or similar character, with the number '1173279' written below it.